



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br



PROJETO DE LEI 39/2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirar os fios excedentes e/ou sem utilidade, referentes a todo o cabeamento instalado no município de Piratini e dá outras providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas e as concessionárias a retirar os cabeamentos excedentes e/ou sem uso dos postes de fiação aérea do município de Piratini.

Parágrafo único. Entendem-se como rede ou fiação aérea todos os produtos que utilizam cabeamento para levar ao mercado consumidor os serviços oferecidos pelas empresas e concessionárias que operam distribuindo:

I – energia elétrica;

II – telefonia fixa;

III – banda larga;

IV – TV a cabo;

V – demais redes não mencionadas e/ou correlatas que utilizem cabeamento aéreo.

Art. 2º. O cabeamento excedente e/ou sem uso deverá ser retirado no prazo máximo de 365 dias, a partir da publicação desta Lei.

POR
UNANIMIDADE

REGISTRADO
Em 20/08/18

Jimmy Carter Poço Gonçalves
PREFEITO

APROVADO
Em 14/11/18
Manoel Rodrigues
Presidente

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 3º. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica ou afins, deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição sem qualquer ônus para o município de Piratini. Sendo poste de concreto ou madeira, encontrando-se em estado precário tortos, inclinados ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição do poste fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes, como suporte para seus cabamentos, afim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º A notificação do que trata o inciso primeiro desta Lei, devera ocorrer em ate quarenta e oito (48) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas tem o prazo de quinze (15) dias para regularizar a situação dos seus cabos e/ou petrechos.

Art. 4º - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 5º - Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao poder executivo, relatório das notificações realizadas bem como do comprovante do recebimento por parte do notificado.

Art. 6º- As fiações devem ser identificadas e instaladas, separadamente com o nome da ocupante salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefones e demais ocupantes dos postes deverão ser estendidos a distância razoável das árvores ou convenientes isolados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 7º- O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de:

I – à empresa concessionária ou permissionária será multada com valor referente à Dez (10) VRM por cada notificação que receber sem cumprir o determinada nesta Lei.

II – à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos à multa será de Quinze (15) VRM se depois de notificada, não realizar a manutenção de seus cabos e/ou petrechos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas e concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Piratini, agindo em desacordo com esta legislação, nos limites das responsabilidades que lhes são atribuídas.

Art. 8º- O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fixação existente, será de no máximo Trezentos e Sessenta e Cinco dias (365) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, para a sua fiel execução.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2018.

Vereador Sergio Moadir Rodrigues de Castro (PDT)
Líder da Bancada do PDT – 2018.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo da demanda de telefonia fixa, energia elétrica e internet, causou, ao longo dos anos, uma grande quantidade de fios excedentes nos postes. Com a retirada da fiação e do cabeamento excedente, considera-se que esta situação, além de minimizar a poluição visual, vai contribuir com a revitalização urbana da nossa cidade. Basta um olhar atento para se constatar a grande quantidade de fios soltos, dependurados, enrolados em outros fios e cabos causando uma visão desagradável nas nossas ruas e avenidas. Além do mais, quando qualquer pessoa percebe fios caídos ao chão não pode saber com precisão se são fios não utilizados ou até mesmo fios de energia elétrica que poderão causar danos fatais.

Neste sentido, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2018.

Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro (PDT)
Líder da Bancada do PDT – 2018.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 39/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirar os fios excedentes e/ou sem utilidade, referentes a todo o cabeamento instalado no Município de Piratini e dá outras providências.

Vêm ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei 39/2018 de origem do Poder Legislativo que dispõe sobre a obrigatoriedade de retirar os fios excedentes e/ou sem utilidade, referentes a todo o cabeamento instalado no Município de Piratini e dá outras providências.

O Edil justifica o projeto em razão da necessidade de proteção ao meio ambientes e pelo melhoramento do perímetro urbano, proteção da urbe.

Assim, o projeto se amolda na competência para legislar do ente federado, não apresentando vício quanto à iniciativa, tendo em vista que apresenta assunto de interesse local nos termos do art. 30, I, II e IX da Constituição Federal.

Salienta-se, que o artigo supramencionado ao descrever a competência para legislar destaca que *"IX- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual"*. No caso

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini – RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

em vértice o projeto busca, dentre outras coisas, harmonizar o visual da cidade que é histórica.

A matéria está em acordo com a possibilidade de proposta pelo Poder Executivo.

Assim, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

ISTO POSTO, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de lei, submetendo-se a plenário.

Piratini, 24 de agosto de 2018.


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI


Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

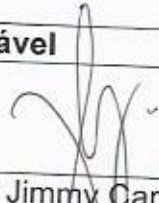
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N°.39/2018.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.39/2018, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RETIRAR OS FIOS EXCEDENTES E/OU SEM UTILIDADE, REFERENTES A TODO O CABEAMENTO INSTALADO NO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do vereador Sérgio Castro.

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, 20 de agosto de 2018.

